



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7174/2013

A Direção Regional de Cultura do Algarve, criada pelo Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), representou uma reforma estruturante na área da Cultura ao reunir na mesma região, sob a administração direta do Estado, competências em várias áreas da cultura, eliminando redundâncias e reduzindo os custos de funcionamento necessários à prossecução das suas missões.

À Direção Regional de Cultura do Algarve compete, assim, na sua área de atuação geográfica e em articulação com os serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros na área da cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus.

Estes objetivos apenas podem ser bem-sucedidos se implementados de forma sustentável, otimizando os recursos existentes.

A Direção Regional de Cultura do Algarve tutela 8 imóveis classificados, 4 deles — Fortaleza de Sagres, Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe, Monumentos Megalíticos de Alcalar e Ruínas romanas de Milreu — com acesso condicionado através de bilhética à fruição pública, cujos critérios de acesso urge agora uniformizar e atualizar.

A reestruturação das condições de acesso tem também em conta o princípio fundamental do acesso universal à cultura, garantindo condições de acesso livre a visitantes em situação de fragilidade socioeconómica e promovendo simultaneamente a visita familiar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 28 de novembro, determino o seguinte:

1. São fixados os seguintes valores de ingresso nos monumentos e sítios tutelados pela Direção Regional de Cultura do Algarve:

Fortaleza de Sagres — 3,00 €;
Ermida de N.ª Senhora de Guadalupe — 2,00 €;
Monumentos Megalíticos de Alcalar — 2,00 €;
Villa Romana de Milreu — 2,00 €.

2. São criados os seguintes Bilhetes Circuito (válidos por sete dias):
2.1 Monumentos do Algarve:

Fortaleza de Sagres, Ermida de N.ª Senhora de Guadalupe, Monumentos Megalíticos de Alcalar e Villa Romana de Milreu — 6,00 €.

2.2 Monumentos do Barlavento Algarvio:

Fortaleza de Sagres, Ermida de N.ª Senhora de Guadalupe e Monumentos Megalíticos de Alcalar — 5,00 €.

2.3 Monumentos a Rota do Infante:

Fortaleza de Sagres e Ermida de N.ª Senhora de Guadalupe — 3,50 €.

3. A realização de visitas guiadas pelos Monumentos e Sítios tutelados rege-se pela seguinte tabela:

Visitas guiadas pelo Serviço Educativo a visitas de estudo (mediante marcação prévia confirmada pela Direção Regional de Cultura do Algarve) — Gratuito;

Visitas Específicas em Contexto Académico (mediante marcação prévia confirmada pela Direção Regional de Cultura do Algarve) — Gratuito.

4. Aprova-se ainda a seguinte tabela de Isenções e Descontos:

Isenções:

1.º Domingo de cada mês para visitas individuais ou grupos até 12 pessoas inclusive;

Crianças e jovens até aos 12 anos inclusive *;

Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia *;

Investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções *;

Membros da APOM/ICOM e ICOMOS *;

Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia *;

Professores e alunos de qualquer grau de ensino, incluindo Universidades Sénior ou de 3.ª Idade, quando comprovadamente em visita de estudo e mediante marcação prévia confirmada pela Direção Regional de Cultura do Algarve *;

Grupos credenciados de Instituições Portuguesas de Solidariedade Social ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público mediante autorização prévia da Direção Regional de Cultura do Algarve *;

Mecenas institucionais dos respetivos imóveis ou monumentos *;

Membros da Associação dos Amigos dos Monumentos e da Associação dos Amigos dos Castelos *;

Residentes no concelho da situação do imóvel ou monumento *;

Descontos:

Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50% *;

Cartão de Estudante — 50% *;

Cartão Jovem — 50% *;

Família Numerosa (2 adultos + filhos) — 50% **;

Bilhete Família (a partir de 4 elementos com ascendência ou descendência em linha reta, ou equivalente, comprovado legalmente) — 50% *;

Portadores de deficiência — 50% *;

Bilhete de Grupo (25 ou mais bilhetes) — 10% *;

Protocolos com entidades terceiras — 20%*.

* Requer Comprovação Documental.

** Requer comprovação documental emitida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

5. São as seguintes, as Regras Gerais aplicáveis a todas as visitas:

a) Os descontos de quantidade não se aplicam a Bilhetes de Circuito;
b) Todos os descontos aplicados a bilhetes individuais são aplicáveis a Bilhetes de Circuito.

6. Compete à Diretora Regional de Cultura do Algarve propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de bilhetes especiais e de bilhetes circuito.

7. Compete à Diretora Regional de Cultura do Algarve a aplicação de descontos ou gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias.

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2013, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

13022013

Despacho n.º 7175/2013

A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), criada pelo Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), representou uma reforma estruturante na área da Cultura ao reunir no mesmo organismo, sob a administração direta do Estado, a maioria das competências de três anteriores instituições, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os custos de funcionamento necessários à prossecução das suas missões.

A DRCC compete, assim, na sua área de atuação geográfica e em articulação com os serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros na área da cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e o apoio a museus.

Estes objetivos apenas podem ser bem-sucedidos se implementados de forma sustentável, otimizando os recursos existentes.

De acordo com o novo estatuto orgânico, a Direção Regional de Cultura do Centro passou a tutelar, para além do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, seis Serviços Dependentes cujos critérios de acesso público urge agora uniformizar e atualizar.